

RESOLUÇÃO 007/2025 – CONSELHO DE CAMPUS

Aprova o Regulamento do Laboratório de Pedagogia do campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

A Diretora Geral do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, nomeada pela Portaria n.º 1475/2024-R, na qualidade de Presidenta do Conselho de Campus, nos termos do Art. 23, inciso VIII, do Regimento Geral da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parecer do referido Conselho, exarado na Ata n.º 07/2025, de reunião realizada no dia 12 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Laboratório de Pedagogia da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Campo Mourão, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site oficial da UNESPAR – Campus de Campo Mourão, para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 12 de agosto de 2025.

Profa. Ceres América Ribas

Diretora da UNESPAR – Campus de Campo Mourão
Presidenta do Conselho de Campus

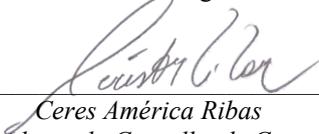
Portaria n.º 1475/2024 – Reitoria/UNESPAR de 28 de novembro de 2024.

Termo de Homologação

Resolução n.º 007/2025 – Conselho de Campus

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir a Resolução n.º 007/2025, na qualidade de Diretora Geral de Campus, nos termos do Art. 21, inciso VII, e Art. 23, inciso VIII, do Regimento Geral da UNESPAR.

Campo Mourão, 12 de agosto de 2025.



Ceres América Ribas
Presidenta do Conselho de Campus
UNESPAR - Campus de Campo Mourão



ANEXO ÚNICO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

CURSO DE PEDAGOGIA

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PEDAGOGIA

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e as diretrizes para a estrutura, a organização e a utilização do Laboratório de Pedagogia, assegurando que o ambiente seja seguro, acessível e organizado, promovendo o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 2º O Laboratório de Pedagogia - órgão ligado ao Curso de Pedagogia - localizado na Sala 7, do Bloco C, da Universidade Estadual do Paraná, *Campus* de Campo Mourão (UNESPAR, *Campus* de Campo Mourão), é um espaço de apoio multifuncional que visa às atividades pedagógicas, à pesquisa e o desenvolvimento de projetos de extensão universitária. Destinado aos(as) alunos(as) e professores(as), o Laboratório oferece a oportunidade de refletir, investigar, discutir e desenvolver práticas pedagógicas, materiais didático-pedagógicos e metodologias de ensino que contribuam para a formação acadêmica e profissional dos(as) futuros(as) pedagogos(as).

Art. 3º O Laboratório é um ambiente interdisciplinar no qual os(as) alunos(as) têm a oportunidade de aplicar conhecimentos de diversas áreas, como literatura, ciências, geografia, história, matemática, artes e outras. Sob orientação docente, os(as) alunos(as) podem realizar pesquisas, desenvolver projetos de curricularização e de extensão e desenvolver materiais didáticos, estabelecendo relações entre as disciplinas teóricas do curso e as práticas pedagógicas.

Art. 4º O Laboratório de Pedagogia contempla as três atividades que caracterizam a Universidade, a saber, ensino, pesquisa e extensão, contribuindo com uma formação integral, de qualidade dos(as) discentes e promovendo a participação da sociedade no ambiente universitário.

Art. 5º O funcionamento do Laboratório de Pedagogia contempla os períodos matutino, vespertino e noturno, respeitando-se o calendário acadêmico aprovado anualmente, conforme horários estipulados.

I. Período matutino: das 7h45min às 12h.

II. Período vespertino: das 13h30min às 17h.

III. Período noturno: das 19h30min às 23h.

Parágrafo único. Conforme as demandas do Colegiado do Curso de Pedagogia, outros horários poderão ser agendados.

Art. 6º O Laboratório de Pedagogia destina-se aos seguintes objetivos:

- I.** Contribuir para a formação inicial de professores(as) de Pedagogia;
- II.** Ser um espaço de reflexão teórica e prática para alunos(as) e professores(as), além de apoio pedagógico;
- III.** Ser um espaço para o apoio e o desenvolvimento de pesquisas e extensão, desenvolvidas pelo curso;
- IV.** Ser um espaço no qual as atividades desenvolvidas sejam restritas ao ambiente acadêmico, orientadas por professores(as) que ministram disciplina(s) no curso.

Art. 7º As atividades pedagógicas realizadas no Laboratório de Pedagogia são:

- I.** Aulas relacionadas à utilização de materiais didáticos manipuláveis;
- II.** Cursos e oficinas voltadas à utilização de materiais didáticos manipuláveis;
- III.** Elaboração e confecção de materiais didáticos manipuláveis.
- IV.** Encontro de grupos de estudos.

Parágrafo único. Docentes lotados no Colegiado de Pedagogia do *Campus* de Campo Mourão podem sugerir ao Conselho Administrativo do Laboratório de Pedagogia a realização de atividades que não constam nos incisos do Artigo 6º, as quais, para serem realizadas, necessitarão do seu aval.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Para cumprir com seus objetivos, o Laboratório de Pedagogia conta com o Conselho Administrativo do Laboratório de Pedagogia, órgão vinculado ao Colegiado de Pedagogia da UNESPAR, *Campus* de Campo Mourão, composto por:

- I.** Um(a) Coordenador(a);
- II.** Um(a) professor(a) lotado(a) no Colegiado de Pedagogia da UNESPAR, *Campus* de Campo Mourão;
- III.** Um(a) discente.

Art. 9º O Conselho Administrativo é o órgão consultivo e deliberativo do Laboratório de Pedagogia, presidido pelo(a) Coordenador(a) do Laboratório de Pedagogia e subordinado ao Colegiado do Curso de Pedagogia da UNESPAR, *Campus* de Campo Mourão.

Art. 10º No tocante à gestão do Laboratório de Pedagogia compete ao Conselho Administrativo:

- I.** Zelar pelo cumprimento dos seus objetivos;
- II.** Deliberar sobre eventos e outras atividades exercidas em seu âmbito;
- III.** Normatizar o acesso, o uso das suas dependências e dos materiais didáticos;
- IV.** Avaliar, após a sua utilização, se os materiais didáticos e equipamentos não foram danificados ou extraviados.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 11º Alunos(as) do Curso de Pedagogia e professores(as) do Colegiado de Pedagogia poderão fazer uso do Laboratório de Pedagogia mediante reserva.

- I.** A reserva deve ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e deve ser observada a

Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733 | Centro | 87302-060 | Campo Mourão - Paraná | Telefone: (44) 3518 1880

ordem de solicitação;

II. Professores(as) do Colegiado de Pedagogia poderão fazer a reserva para a utilização do Laboratório de Pedagogia;

III. As reservas para a utilização do Laboratório de Pedagogia deverão ser feitas por meio do preenchimento do formulário específico disponibilizado online;

IV. Professores(as) de outros Colegiados só poderão fazer uso do Laboratório de Pedagogia com a autorização da Coordenação do Laboratório de Pedagogia;

V. O uso do Laboratório de Pedagogia por pessoas externas ao meio acadêmico da UNESPAR, *Campus* de Campo Mourão, é permitido mediante autorização do(a) Coordenador(a) do Laboratório de Pedagogia.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 12º O(A) Coordenador(a) do Laboratório de Pedagogia, com funções normativas, de organização e de supervisão, será um(a) docente lotado(a) no Colegiado de Pedagogia, indicado(a) pelos seus pares.

Parágrafo único. O tempo de coordenação será de dois (02) anos, com possibilidade de renovação.

Art. 13º Cabe ao(à) Coordenador(a) do Laboratório de Pedagogia:

I. Coordenar e desenvolver os programas de utilização do Laboratório juntamente com os(as) professores(as) das disciplinas;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

III. Incentivar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão pertinentes ao uso do Laboratório;

IV. Pesquisar novos equipamentos e materiais a serem implantados no Laboratório;

V. Solicitar a compra de materiais e equipamentos quando necessário;

VI. Captar recursos para a compra, a confecção e a manutenção dos materiais didáticos e para a realização de eventos organizados pelo Laboratório de Pedagogia;

VII. Elaborar projetos de eventos, cursos, oficinas, visitas e apresentá-los ao Colegiado do Curso de Pedagogia, de acordo com as normas da instituição;

VIII. Supervisionar e orientar as atividades do monitor discente, estagiário e/ou bolsista;

IX. Estabelecer normas e procedimentos para o bom andamento dos trabalhos e se manifestar ao Colegiado do Curso de Pedagogia quanto aos casos omissos no presente regulamento;

X. Divulgar para professores(as), funcionários(as) e alunos(as) o regulamento de utilização do Laboratório;

XI. Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO V DO PROFESSOR(A) REPRESENTANTE DO COLEGIADO DE PEDAGOGIA

Art. 14º O(A) professor(a) representante no Conselho Administrativo do Laboratório de Pedagogia deve ser um(a) professor(a) lotado(a) no Colegiado de Pedagogia com aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 15º Cabe ao(à) representante exercer junto ao Conselho Administrativo as funções consultivas e deliberativas do Laboratório de Pedagogia no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI DO REPRESENTANTE DISCENTE

Art. 16º O(A) representante discente no Conselho Administrativo do Laboratório de Pedagogia será um(a) aluno(a) do Curso de Pedagogia da UNESPAR, *Campus* de Campo Mourão indicado(a) por seus pares.

Art. 17º Cabe ao(à) representante discente exercer junto ao Conselho Administrativo as funções consultivas e deliberativas do Laboratório de Pedagogia no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PEDAGOGIA

Art. 18º A utilização do Laboratório de Pedagogia se dá de forma individual ou de forma coletiva pelos(as) docentes ou discentes respeitando os termos do artigo 6º deste regulamento e seus incisos.

Art. 19º Para utilização e manuseio dos materiais didáticos e equipamentos, os(as) usuários(as) deverão observar as normas, os procedimentos e as recomendações afixadas no Laboratório, visando garantir o bom atendimento aos usuários, a preservação dos materiais didáticos e um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades.

Art. 20º Ao utilizar os materiais e os equipamentos do Laboratório de Pedagogia, o(a) usuário(a) deve:

- I.** Verificar se os materiais ou os equipamentos apresentam as condições necessárias para uso;
- II.** Reportar qualquer problema ao(à) responsável, caso constate alguma irregularidade;
- III.** Devolver o material no local adequado após o uso.

CAPÍTULO VIII DA CONFECCÃO DE MATERIAIS

Art. 21º Os(as) usuários(as) do Laboratório de Pedagogia podem confeccionar materiais didáticos nas dependências do Laboratório, desde que tragam seus próprios insumos básicos (cartolina, papel sulfite, EVA, lápis de cor, borracha, canetinha, entre outros).

- I.** Os(as) usuários(as) do Laboratório de Pedagogia podem utilizar as ferramentas (tesouras, régua, entre outros) para confeccionar seus materiais;
- II.** Os(as) usuários(as) do Laboratório de Pedagogia podem utilizar os insumos básicos do Laboratório se autorizados pelo Conselho Administrativo.

Art. 22º Todo material confeccionado pelos(as) usuários(as) do Laboratório de Pedagogia deve ser retirado do Laboratório após o término das atividades.

Art. 23º Materiais didáticos podem ser doados ao Laboratório de Pedagogia, sendo necessário

Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733 | Centro | 87302-060 | Campo Mourão - Paraná | Telefone: (44) 3518 1880

o aval do Conselho Administrativo;

Art. 24º Materiais confeccionados por usuários(as) do Laboratório de Pedagogia e deixados no Laboratório serão descartados pelo Conselho Administrativo, caso não atendam aos requisitos qualitativos determinados por esse órgão.

CAPÍTULO IX DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS

Art. 25º O empréstimo de materiais do Laboratório de Pedagogia pode ser feito por um(a) professor(a) lotado(a) no Colegiado de Pedagogia da UNESPAR, *Campus* de Campo Mourão, mediante o preenchimento do formulário online para empréstimos de materiais.

I. Alunos(as) do Curso de Pedagogia da UNESPAR, *Campus* de Campo Mourão, que necessitarem emprestar materiais didáticos do Laboratório de Pedagogia, devem solicitar a um(a) professor(a) lotado(a) no Colegiado de Pedagogia do *Campus* que preencha o formulário de empréstimo, ficando este(a) professor(a) responsável pelo material emprestado.

II. O(a) responsável pelo empréstimo de qualquer material do Laboratório de Pedagogia deve seguir o que consta no artigo 20 deste regulamento.

Art. 26º Qualquer retirada de material ou equipamento do Laboratório de Pedagogia sem a devida autorização do Conselho Administrativo é passível de advertência formal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, em consonância com as normativas da UNESPAR, *Campus* de Campo Mourão.

Art. 28º. O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação.



ePROTOCOLO

Resoluções 005/2025.

Documento: **Resolucao0072025ConselhodeCampusAprovaoregulamentodoLaboratoriodePedagogia.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ceres América Magalhães Ribas (XXX.346.830-XX)** em 13/08/2025 08:56.

Inserido ao documento **1.647.359** por: **Andreia Gomes de Albuquerque** em: 13/08/2025 08:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6cb6888ab6b10ed5e541f2870aa2e67b.